

## LISTA DE VERIFICAÇÃO

### OUTORGAS DE USO DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES EXISTENTES EM SUAS PRÓPRIAS DEPENDÊNCIAS POR ICT PÚBLICA

Nup: \_\_\_\_\_

**Base Legal:** art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.973/04 e art. 24, inciso XXXI, da Lei nº 8666/93.

**Obs:** A presente lista de verificação servirá para a instrução processual das três hipóteses de outorgas de uso, quais sejam, termo de autorização, termo de permissão e contrato de concessão de uso. Caso haja peculiaridades em função do instituto adotado, será feita a ressalta expressamente no item correspondente.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
<b>DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA ICT PÚBLICA</b>			
1. Processo administrativo devidamente autuado e protocolado.			
2. Justificativa do responsável ou da autoridade competente (que dependerá da composição de cada ICT Pública) sobre a outorga de uso, bem como do interesse público existente, contendo, no mínimo:  I – o atesto da disponibilidade de cessão do espaço do laboratório e/ou dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;  II – que a outorga de uso será conferida a ICTs, empresas ou pessoas físicas para atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;  III – que a outorga de uso não terá interferência na atividade-fim da ICT Pública; e  IV – que a outorga de uso não conflitará com a atividade-fim da ICT Pública.			
3. Anexo I - Descrição da área do laboratório e dos bens a serem concedidos: definição do espaço objeto da Concessão de Uso – em metros quadrados ou outra medida pertinente -, relação completa dos bens que serão disponibilizados e de seu estado de conservação na data da concessão, bem como de seu valor de mercado, devidamente atestado pelos responsáveis ou por comissão nomeada para a referida finalidade.			
4. Anexo II - Regimento Interno e Procedimentos de Segurança do Laboratório (ou documentos análogos), cuja presença dependerá da existência dos referidos documentos em cada ICT Pública.			
5. Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica sobre a outorga de uso (art. 16, §1º, IX, Lei nº 10.973/2004).			
6. Atesto da autoridade competente quanto à obediência às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela ICT Pública para a outorga de uso de laboratórios, equipamentos,			

instrumentos, materiais e/ou demais instalações existentes (parágrafo único, art. 4º, Lei nº 10.973/04).			
<b>7.</b> Aprovação da outorga de uso nas instâncias competentes da ICT Pública, conforme política de inovação ou, na ausência, nas instâncias diretamente relacionadas, nos termos do regramento interno de cada instituição.			
<b>8. Contrapartida financeira</b> - Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da concessão, considerando, em especial, o espaço do laboratório e os equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações que serão objeto da concessão, a ser realizada pela equipe técnica competente, com a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica.  Obs: A pesquisa de preços deve ser realizada quando se tratar de contrapartida financeira (parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93).			
<b>9. Contrapartida não financeira</b> – registro nos autos das quantidades (se mensurável), o valor aproximado de mercado (se comercializável), bem como a apresentação de estudo a ser realizado pela área técnica competente se a contrapartida não financeira escolhida é capaz de, suficientemente e de forma adequada, compensar o uso do espaço público e dos bens que o compõe (parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93), com a manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica.			
<b>10.</b> Edital de chamamento público, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas (parágrafo único, art. 4º, Lei nº 10.973/04 e parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93).  Em caso de inviabilidade, apresentação das justificativas pertinentes quanto à existência de um único interessado na concessão, devidamente firmada pela autoridade competente (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93).  Obs: No caso de autorização de uso, não é necessária a realização de chamamento público. No entanto, é imprescindível que, de alguma forma, seja assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.			
<b>11.</b> Autorização da contratação direta exarada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99).  Obs: Não aplicável às autorizações de uso.			
<b>12.</b> Minuta de contrato ou minuta de termo.			
<b>13.</b> Análise pela Procuradoria Federal junto à entidade (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).  Obs: Em caso de celebração de termo de autorização ou de permissão de uso, a análise jurídica não é obrigatória por força de lei, em que pese ser recomendável, ficando a critério do gestor a submissão do processo à Procuradoria Federal, almejando sempre a regularidade da prática do ato administrativo que se quer formalizar.			
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À OUTORGADA</b>			
<b>14.</b> Comprovação de requisitos de habilitação jurídica – inclusive para conferência dos poderes do representante da empresa contratante (art. 28, Lei nº 8.666/1993).			

<b>15.</b> Documentos do responsável legal da concessionária – pessoa que irá assinar o Termo (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).			
<b>16.</b> Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.			
<b>DOCUMENTOS A SEREM OBTIDOS JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO (caso venha a ser interveniente)</b>			
<b>17.</b> Ato de constituição/ habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8.666/1993) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;			
<b>18.</b> Documentos do Responsável Legal da FUNDAÇÃO DE APOIO – pessoa que irá assinar o contrato (RG, CPF e Comprovante de Residência + Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento correlato).			
<b>19.</b> Registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e art. 2º, III, Lei nº 8.958/1994).			
<b>20.</b> Justificativa para a contratação (caso exista mais que uma Fundação).			
<b>21.</b> Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução de suas atividades.			
<b>22.</b> Declaração de reputação ético-profissional (art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93) e de capacidade técnica-financeira para bem executar o objeto contratado.			
<b>23.</b> Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29, Lei nº 8.666/1993).			
<b>24.</b> Consulta aos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU.			
<b>25.</b> Consulta ao CADIN (art. 6º, Lei nº 10.522/2002).			

OBS. 1: CABE ÀS DIRETORIAS, COORDENAÇÕES E ÁREAS OBSERVAR SE, ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS, OUTROS SÃO NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. (Esses documentos dependem de cada caso e da regulamentação interna da Instituição).

OBS. 2: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO CHECK-LIST DEVERÁ SER JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.